



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRACHATOAL DO HABILITACAO

ANTONIO ALVES FILHO

**VALIA DO TUDO
O MINISTERIO NACIONAL
905705938**

ANTONIO ALVES FILHO

CPF 232.956.934-72 **DATA DE NASCIMENTO** 19/02/1963

PLACAO
ANTONIO ALVES DOS
SANTOS
JEOCINA CASTANA DOS
SANTOS

PERMISSAO **VALOR** **DATA DE VALIDADE**

SEM OBSERVAÇÃO

ANTONIO ALVES FILHO

LOCAL **DATA DE EMISSAO**

ABACUJO, SE **15/04/2014**

905705938

DETRAN-SE (SERGIPE)

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito
e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

Leônia Gama de Oliveira

Tabeliã

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral



ARACAJU - SERGIPE

LIVRO : 226

FOLHAS : 22/23

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, em favor de ANTONIO ALVES FILHO, protocolada sob o nº 18103, na forma a seguir

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Aracaju/SE, neste serviço notarial do 6º ofício, situado na Rua Itabaiana, nº 177, perante mim Escrevente, compareceu **MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº 05.686.544/0001-72, NIRE 28.2.0033149-8, conforme Certidão Simplificada apresentada neste ato, datada de 29/05/2015, assinada por Marcelo Passos Silva, Secretário-Geral, expedida pela JUCESE, com sede na Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, Térreo, Edif. Orleans, no bairro de Inácio Barbosa, desta cidade, neste ato representado por seu administrador **Sr. JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 817.484-SSP/SE e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 374.565.125-15, residente e domiciliado na rua Padre Felismino, nº 396, no bairro de Centro, na cidade de Itabaiana/SE; ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos a mim exibidos, que dou fé; por ele Outorgante, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Sr. ANTONIO ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 841.414-SSP/PB e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 332.956.034-72, residente e domiciliado na Av. Dep. Silvio Teixeira, N. 200, Edif. Mansão Milton Fontes, Apt. 501, no bairro de Jardins, desta cidade, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa Outorgante, no Estado de Sergipe e em todo o território Nacional; podendo para tanto, dito procurador, tratar e defender todos os seus negócios e interesses, junto as Repartições Públicas em geral, I.N.S.S., Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Empresas de Correios e Telégrafos, inclusive Autárquicas, Sociedades de Economia Mista Pública e Privada, e onde mais se apresentar em poder desta; podendo ainda, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; promover cobranças amigáveis e judiciais; receber, passar recibos e dar quitação de créditos bancários, nesta cidade ou fora dela; representar ainda a empresa Outorgante, em Licitações Públicas, inclusive com poderes para acessar senha junto ao pregão eletrônico, ofertar lances, fazer negociações, assinar declarações, atas, proposta, contratos de fornecimentos, e tudo que for necessários diante de pregões, fazer retirada ou desistência de proposta; representá-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, inclusive no **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente, inclusive as já existentes;

emitir, aceitar, assinar e endossar cheques para saques ou depósitos; retirar quaisquer quantias; verificar saldos bancários; requerer talonários; assinar guias de retiradas; autorizar débitos; cadastrar e alterar senhas; requerer empréstimos bancário, assinando contratos em geral, estipulando juros e prazos desses; concordar ou discordar com formas de pagamentos; receber, passar recibos e dar quitação; endossar, assinar e descontar duplicatas; e ainda, admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e comissões; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes e C.I.P.; constituir advogados com poderes das cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra" para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal; propor e variar de ações; acordar, transigir, recorrer, interpor recursos; requerer insolvência, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito; aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações, **podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.** Certifico que a descrição do objeto do presente instrumento, bem como, os demais elementos constantes, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, sendo que após a assinatura e aceitação deste instrumento os mesmos são inalteráveis, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo os outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações aqui prestadas, isentando, desta forma, esta Serventia de quaisquer responsabilidade civil e criminal, presente ou futura. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. **ESTE INSTRUMENTO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Boletim Bancário de Pagamento de Emolumentos Cartorários e FERD/TS sob nº 190150012731. Assim o disse e dou fé. A pedido dos Outorgantes, mandei lavrar esta Procuração, que lhes sendo lida e achada conforme outorgou, aceitaram e assina. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 3º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. São devidas custas no valor de R\$ 42,14, mais R\$ 8,85 para o S.E.R.D. e R\$ 0,09 para o selo de autenticidade. Válida somente com selo de autenticidade. Eu, LEONIA GAMA DE OLIVEIRA Tabelia, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a.) JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES FILHO, SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. (ESCREVENTE). (CARGO). Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. SELO nº DAE 002746300.**

Subscrevo e assino.
Em testemunho RGO da verdade.

Leônia Gama de Oliveira
LEONIA GAMA DE OLIVEIRA
Tabelia





Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2
018	047	0014	0	03/126.308-7	5
018		0014	0	03/126.308-7	5

ague por este
reque a quantia de



Banesa

P. 15/JUN/2018

MW I

CGC

METRO CENTRAL

LARGO ESPERANTO, ED. EST. SERGIPE, CENTRO

CAJU SE

CLIE

04700147 0180508745A 20

vivo

Nº da Conta: 0261199724
Mês de referência: 10/2018
Período: 11/09/2018 a 10/10/2018
Data de emissão: 13/10/2018

www.vivo.com.br/suaconta

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/elevacao

Telefonos Brasil S.A.
Avenida Barão de Marim, 304
CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
IE: 27.106.814-0
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30



ANTONIO ALVES FILHO
AV DEP SILVIO TEIXEIRA, 200 AP 501 COND NILTON FONTES
JARDINS
49025-100 ARAÇAJU - SE

Vencimento
26/10/2018

Total a Pagar - R\$
127,14

Ja conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, controlar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
79-99885-6600

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **1.548**
Na data de: **22/09/18**
Saldo referente a conta 0261199724 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011

Linhas Anatel
157/POS/SMP - PL VIVO POS 808

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
PL VIVO POS 808	1	1	109,99	-	-	65,99
PL VIVO POS 808	1	1	39,99	-	-	39,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	8,00GB	649,87MB	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	38m00s	-
MINUTOS 090 VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	84m00s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	1.035m36s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	12m24s	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	5	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	05m30s	-
BÔNUS MINUTOS ILIMITADOS 12M	1	1	0,00	ILIMITADO	58m30s	0,00
Subtotal						105,98
FRANQUIA REMANESCENTE						
VIVO BIS				7GB 163,12MB	0GB 0,00MB	
Utilização Acima do Contratado						
Ligações de Longa Distância					20m06s	40,04
Notas - Em Roaming					3	0,00
Arquitetura por Ligações Realizadas					00m30s	1,12
Ligações de Longa Distância						
Subtotal						41,16

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Seu Vivo Pós agora tem mais benefícios e novo valor. Para conhecer os detalhes e entender melhor a sua conta acesse: www.vivo.tl/p1

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente
ANTONIO ALVES FILHO

Vencimento

26/10/2018

Total a Pagar - R\$

127,14

Cód. Débito Automático **0261199724-6**

Nº da Conta **0261199724**

Mês Referência **10/2018**

846200000012

271400420011

102611997242

101831810268

Autenticação Mecânica



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segunda via de conta

Fórmula para simples pagamento da nota fiscal conta de energia elétrica Nº 0017 208 006



ENERGISA SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.
Rua Wladimir Koles, 91 - Inácio Bédola
Aracaju - SE - CEP 46040-000
CNPJ 13.811.442/0001-83 Ins. Est. 276.787.426



DADOS DO CLIENTE

LEOCINA CAETANO DOS SANTOS
RUA PADRE FELISMINO 0421
ITABAIANA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/112818-0

REFERÊNCIA

OUT/2018

APRESENTAÇÃO

04/10/2018

CONSUMO

42

VENCIMENTO

11/10/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 25,57

Acesse: www.energisa.com.br



OUTRINQUENA

LEOCINA CAETANO DOS SANTOS

Roteiro: 01-030-030-3171

8367000000-0 25570049000-6 01128182018-0 10900030019-3

VENCIMENTO

11/10/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 25,57

MATRÍCULA

112818-2018- 10-0





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA





ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Praça Fausto Cardoso, 112, 1º andar - Centro - CEP 49010-090 - Aracaju/SE - Fone: 3226-3143

NATUREZA : SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
PROCESSO Nº : 201800128231
AUTOR : ESTADO DE SERGIPE
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Presidência no 7º andar deste Palácio da Justiça, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Presidente **Cezário Siqueira Neto**, o juiz auxiliar da Presidência, **Drº. Gilson Felix dos Santos** na condição de substituto da Coordenadoria da Infância, o Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Procurador de Justiça **Drº. José Silva Rony Almeida**, a Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes Silva**, o representante da OAB, **Drº Robson Barros OAB/SE 5763** também presentes o autor da ação **ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo Procurador do Estado - **Drº Evânio Moura OAB /SE**, presentes ainda; os Interessados o Diretor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, na pessoa do seu Diretor **Drº Wellington Mangueira** e a Diretora Administrativa da Fundação Renascer, **osânia Maria Gomes Gonçalves**, Assessora Jurídica da Renascer **Drª Aida Mascarenhas Campos OAB/SE nº1097**, a Secretária de Estado da Inclusão Social, **Mityz Silva Matos**, acompanhada da assessora jurídica **Marcela Pereira M. dos Felizola OAB/SE 7162**, Secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Ives de Jesus**.

Declarada aberta a audiência pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **Drº Cezário Siqueira Neto**, foi dada a palavra ao Procurador Geral do Ministério Público que informou de reunião realizada no último dia 19/10/2018 na sede do Ministério Público, da qual participaram o Diretor Presidente da Fundação Renascer, **Drº Wellington Mangueira**, a Promotora da 8ª

Aracaju

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Alves de Jesus**, os **procuradores do Estado, Drº Evânio Moura e Drº Agripino Alexandre dos Santos Filho**, onde foi apresentada uma proposta de acordo seguida de cronograma de transferência de internos do CENAM para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro que se encontra pronta para recebimento de internos. Também consta da proposta a transferência dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, sito Avenida Tancredo Neves e início de obras de reforma e ampliação da Unidade da USIP sito na Avenida Tancredo Neves. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- 1 - Até o dia 30 de novembro do corrente ano serão transferidos 84 internos do CENAM da Avenida Tancredo Neves para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro.
- 2 - Dentro do mesmo prazo será transferida parte dos internos da USIP para o CENAM da Avenida Tancredo Neves, de forma que as obras a serem executadas naquela unidade possam ser iniciadas e à medida que forem sendo concretizadas serão remanejados os internos até a conclusão das mesmas.
- 3 - Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da data acima (30/11/2018) para a execução do cronograma de obras apresentado nesta audiência.
- 4 - Mensalmente a partir do dia 30/11/2018 o Diretor Presidente da Fundação Renascer apresentará relatório sobre o cumprimento das condições aqui acordadas à 8ª Promotoria dos Direitos dos Cidadãos.
- 5 - As autoridades presentes a esta ato requerem a continuidade da suspensão de segurança até o final do prazo previsto no item 3 deste acordo.

Pelo presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Cezário Siqueira Neto foram homologada as condições contidas no presente termo de audiência, dilatando o prazo da suspensão de segurança até o termo previsto no item 3 do acordo.

Comunique-se o teor do Termo de Audiência e da decisão ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. Ficando os demais presentes intimados neste ato.

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, declarou que: Diante das manifestações supra foi dado por encerrada a audiência de conciliação devendo o processo seguir concluso para a decisão de mérito. Determinou ainda que fosse lavrado este termo que lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu,

Pleno do TJSE, o fiz digitar e subscrevi.

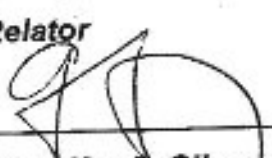
Técnico Judiciário da Câmara Criminal e

[Handwritten signatures and initials]




Des. Cesário Siqueira Neto

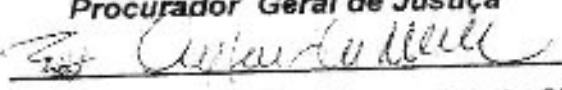
Relator


Juiz Auxiliar da Presidência Gilson Felix

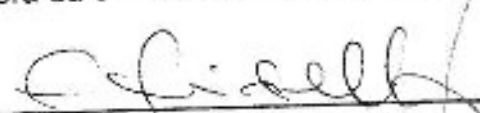
Relator

Drº. José Rony Silva Almeida

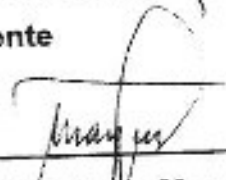
Procurador Geral de Justiça


Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva

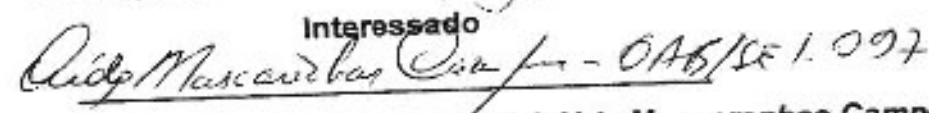
Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão


Procurador do Estado Evânio Moura - OAB /SE

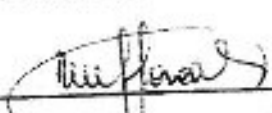
Requerente


Fundação Renascer - Drº Wellington Manguiera.

Interessado

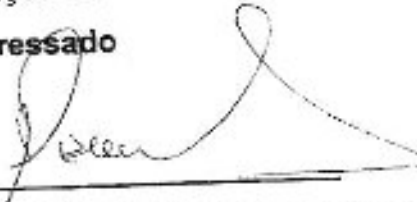

Assessora Jurídica da Fundação Renascer - Drª Aida Mascarenhas Campos.

Interessado


Diretora Administrativa da Fundação Renascer - Drª Rosânia Maria Gomes

Gonçalves.

Interessado


Secretário da Fazenda. Ademário Alves de Jesus

Interessado



M. Silva Matos

Secretária de Inclusão Social Mityz Silva Matos

Interessado

M. Silva Matos

Assessora da Secretária de Inclusão Social, Marcela Pereira Mattos Felizola

Interessado

Dr. Robson Barros

Drº. Robson Barros - OAB/SE nº 5763/SE

Representante da OAB

7

4



Governo do Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

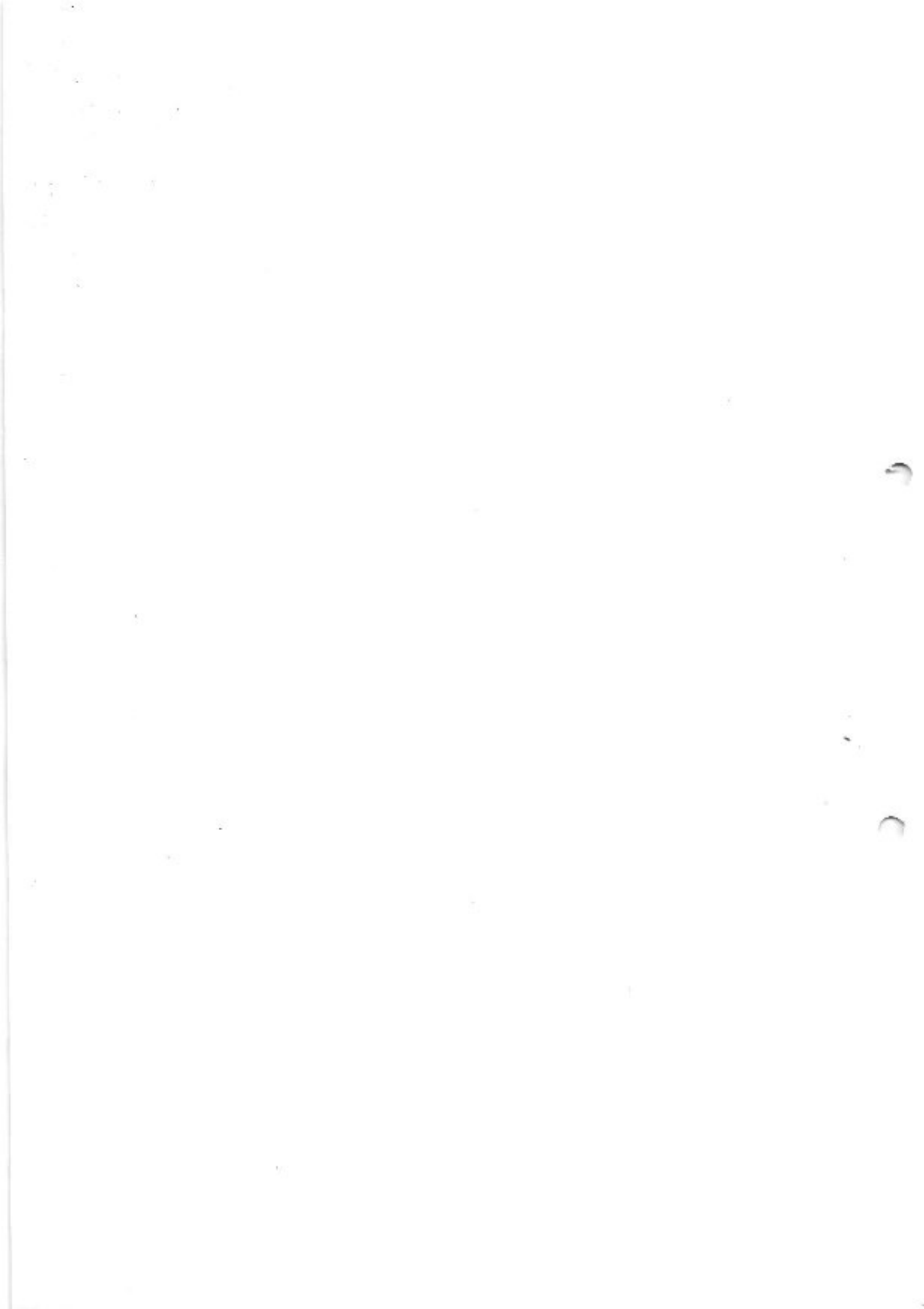


DECRETO DE EMERGÊNCIA EM VIGOR





MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____
Dispensa de Licitação Nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÃO D33, QUE
FORMAM A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, informa: a saber:

c.
A XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivava a aquisição em caráter emergencial de 93 (noventa e três) colchões de solteiro D33, para atender a demanda da nova Unidade de Medida Socioeducativa CASI/Socorro da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os itens objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	080	91.90.000000	33.90.30
08.122.0023	0016	91.90.000000	33.90.30



3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO

5.1 - O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os itens referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXXXXXX**.

6.2 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (dez) dias, nos serviços devidamente atestados.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



II – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos,

Aracaju/SE, __ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

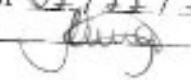
1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____

A PRASA
Para Pameu,

Em 23/11/18


Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

RECEBIDO
EM 21/11/18





PROCESSO Nº 024.202.01039/2018-9

PARECER Nº 104/2018

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
- AQUISIÇÃO DE COLCHÕES**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE E
MW IND. COM. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI
N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE
COM RECOMENDAÇÃO.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01039/2018-9, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a aquisição de colchões, visando suprir as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Requerimento de autorização DIRAF-GP para a dispensa de licitação em caráter emergencial visando a aquisição de colchões (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Decreto nº 40.024/2018 (fls. 05/09); Despacho Judicial - Cumprimento de Decisão Liminar sob pena de Alvará de Desinternação Coletiva (fls. 010); Projeto Básico (fls. 011); Autorização da Presidência (fls. 012); Propostas das empresas Renocal - Representações Nogueira & Cabral Ltda., MW Indústria Comércio Distribuidora e Serviços Ltda - EPP; Casa Viva Móveis & Decoração Ltda. e Target - Comércio de Móveis e de Artigos Médicos Ltda. (fls. 014/017); Mapa Comparativo de Preços (fls. 018); Classificação Orçamentária (fls. 020); Consulta I-GESP (fls. 021); Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 023); Declaração sobre Aumento de Despesa (fls. 024); Pedido de Aquisição de Material (fls. 025); Solicitação de Documentação da Empresa (fls. 027); Documentação da Empresa (fls. 029/046); Cópia de Termo de Audiência - Processo nº 201800128231 (fls. 048/051); Decreto de Emergência nº 40.189/2018 (fls. 053); Minuta de Contrato (fls. 055/058).



II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

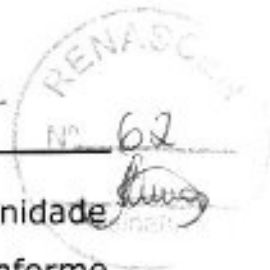


A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial para a aquisição de colchões, visando suprir as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer, em atendimento aos internos das Unidades de Medidas Socioeducativas.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que as Unidades Socioeducativas se apresentam em situação excepcional/emergencial no tocante às movimentações atípicas, a saber, superlotação das referidas Unidades, diminuto quadro de funcionários e, sobretudo, há o agravamento da situação ante a Decisão Liminar oriunda do Processo nº 201811700534, determinando a transferência dos adolescentes/jovens do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM a local adequado, sob pena de Alvará de Desinternação Coletivo, bem como, do acordo feito junto à Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, estabelecendo cronograma de transferência dos internos do CENAM para a nova Unidade de Medida Socioeducativa do Município de Nossa Senhora do Socorro e dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, visando o início das obras de reforma e ampliação da Unidade USIP.

É certo que a ausência de colchões na Unidade de Saúde da Fundação Renascer vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos



adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito à saúde, à dignidade e ao respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 - assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: